



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

**EMENDA N°
(MPV N° 1116/2022)**

Suprimam-se os artigos 25 a 31 da Medida Provisória nº 1.116 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Ao instituir o Projeto Nacional de Incentivo à contratação de Aprendizes, a medida provisória define como objetivos principais: a ampliação do acesso por meio da aprendizagem profissional e a oferta de incentivos para a regularização.

Os arts. 25 a 27 basicamente concedem prazos para regularização do cumprimento da cota de aprendizagem, impedindo a autuação pela inobservância ao cumprimento da cota, suspendendo processos administrativos de imposição de multa e reduzir valores de multas impostas. Trata-se, evidentemente, de conceder benefícios a empresas que desrespeitaram a lei, o que não é forma adequada e justa de incentivar o aumento da contratação de aprendizes.

Note-se ainda que não é factível mencionar que a medida traz incentivos ao crescimento da aprendizagem quando encontramos artigos como o 28, contendo previsão de contagem em dobro para situações de inserção do “vulnerável”. Tal medida provoca menor número de contratações de jovens aprendizes, diminuindo as oportunidades para os jovens. O cômputo em dobro de vulneráveis, que tem nítido conteúdo discriminatório, por si só já reduziria a cota em torno de 50%.

O mesmo artigo 28 altera ainda diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho relativos à aprendizagem que resultarão em significativa diminuição no número de cotas, a exemplo da ampliação dos prazos contratuais (CLT, art. 428, § 3º) e da idade máxima para determinadas atividades (art. 428, § 5º) e da contabilização do aprendiz contratado por prazo indeterminado (art. 429, § 4º)

Ademais, a ampliação das hipóteses de contratação indireta prevista no art. 431, inciso II, alíneas “b” e “c”, tem o potencial de desvirtuar o aspecto de formação técnico-profissional metódica inerente à aprendizagem e de mercantilizar o trabalho do aprendiz.

SF/22581.40318-08

A solução para os problemas que a Medida Provisória supostamente pretende enfrentar não está em novas medidas e sim no aumento da fiscalização para o adequado cumprimento da cota de aprendizagem e o apoio ao Projeto de Lei nº 6.461, de 2019 que se encontra na Comissão Especial da Câmara. Cabe, ainda, ressaltar que medidas para o fomento da aprendizagem como o cumprimento da cota em quaisquer estabelecimentos da empresa ou da entidade, localizados na mesma unidade federativa, pelo prazo de dois anos, podem ser incorporadas ao PL em andamento.

A aprendizagem é política pública para a juventude, camada da população que mais sofre com o desemprego. As ações são divulgadas como fomento, mas na verdade em sua essência possuem características voltadas para a redução e precarização de um importante programa.

Pelo exposto, entendemos que todos os artigos acima devem ser totalmente suprimidos da MP.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

SF/22581.40318-08